**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A NOME DA EMPRESA E O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, POR INTERMÉDIO DA FATEC SOROCABA “JOSÉ CRESPO GONZALES”.**

Pelo presente instrumento, a empresa NOME DA EMPRESA, com sede à , nº , no Município de , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo doravante designada “CONCEDENTE DE ESTÁGIO” e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140, no Bairro Santa Ifigênia, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por força da Portaria CEETEPS nº 459 de 30/12/2008, por seu Diretor da Fatec Sorocaba “José Crespo Gonzales” com sede no Município de Sorocaba – São Paulo, Professor Dr. Luiz Carlos Rosa, nos termos da minuta-padrão aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de 17/12/2008, em consonância com o disposto na Lei n.º 11.788 de 25/09/2008, resolvem celebrar o presente convênio de concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à CONCEDENTE DE ESTÁGIO aos estudantes matriculados nas Faculdades de Tecnologia e nas Escolas Técnicas do CEETEPS, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO**

A CONCEDENTE DE ESTÁGIO, para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização Estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÂO DE ESTÁGIO**

A concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação por parte da CONCEDENTE DE ESTÁGIO aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Único – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO**

A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – Obrigações da CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

c) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

d) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

e) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

f) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

g) coadjuvar o CEETEPS, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

h) Informar o CEETEPS, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional;

II - Obrigações do CEETEPS:

a) celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE DE ESTÁGIO, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

c) comunicar imediatamente à CONCEDENTE DE ESTÁGIO, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;

d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) comunicar à CONCEDENTE DE ESTÁGIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 00 (numeral por extenso) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem uma das Varas do Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

Sorocaba, ..... de ................ de 2014.

|  |  |
| --- | --- |
| .............................................................  Diretor Luiz Carlos Rosa  Representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS | ............................................................  Nome do representante  Nome da empresa |

Testemunhas:

1. Assinatura: 2 .Assinatura:

Nome: Nome:

RG.: RG.: